

## DECRETO Nº 16.510, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 15763 : 06 - DATA 23.04.14

**DISPÕE** sobre o Grupo Técnico Multidisciplinar e dá outras providências.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 8.836, de 10 de maio de 2006, a Lei n.º 8.869, de 18 de julho de 2006 e a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 24.559/2007-9,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Grupo Técnico Multidisciplinar passa a vigor com as seguintes competências e atribuições:

I - expedir diretrizes para projetos de loteamentos e desmembramentos, em conformidade com o parágrafo único do art. 109 da Lei nº 8.836, de 10 de maio 2006 - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Macrozona Urbana-LUOPS;

II - aprovar o Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social – POZEIS, em ZEIS B e C, nos termos do inciso III do art. 77 da Lei nº 8.869, de 18 de julho 2006, alterada pela Lei nº 9.066, de 04 de julho de 2008;

III - emitir Parecer Técnico Final aos Estudos de Impacto de Vizinhança, em face do disposto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterados respectivamente pelos arts. 29 e 30 da Lei nº 8.836, de 10 de maio 2006.

§1º As diretrizes e aprovações mencionadas nos incisos I e II, e o Parecer Técnico Final de que trata o inciso III deste artigo, devem ser requeridas em processo administrativo aberto pelo interessado, mediante requerimento próprio, protocolado com os seguintes requisitos:

I - diretrizes para aprovação de loteamento e desmembramento;

II - Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social – POZEIS;

III - Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

§2º As diretrizes para aprovação de loteamento e desmembramento e o Plano de Ocupação da Zona de Especial Interesse Social – POZEIS, mencionados nos incisos I e II deste artigo, equivalem ao alvará de uso do solo.

§3º Nos projetos de edificações não residenciais com área construída igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e nos projetos de loteamentos, após a análise do Grupo Técnico Multidisciplinar, o processo deverá ser encaminhado para a deliberação do Conselho Municipal de Política Urbana - CPMU.

**Art. 2º** Ao Grupo Técnico Multidisciplinar compete avaliar, complementar e compatibilizar, se necessário, os pareceres elaborados pelas áreas técnicas.

**Art. 3º** O Grupo Técnico Multidisciplinar será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, divididos em 02 (dois) subgrupos, todos nomeados mediante Portaria do Chefe do Executivo, na seguinte conformidade:

I - Grupo Técnico - GT:

- a) 5 (cinco) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;
- c) 2 (dois) representantes do SEMASA.

II - Grupo Técnico Gestor - GTG:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;
- c) 1 (um) representante do SEMASA.

§1º Os órgãos mencionados nos incisos I e II deverão indicar representantes titulares e respectivos suplentes.

§2º Nas reuniões do Grupo Técnico e do Grupo Técnico Gestor fica facultada a presença dos suplentes, ainda que seus titulares estejam presentes, hipótese em que o suplente terá direito à voz, porém, sem direito a voto.

§3º Compete ao Grupo Técnico emitir relatório técnico e encaminhá-lo para apreciação e deliberação do Grupo Técnico Gestor.

§4º Compete ao Grupo Técnico Gestor deliberar acerca do relatório técnico emitido pelo Grupo Técnico, podendo acatá-lo ou reformá-lo, devendo, em seguida:

I - expedir as diretrizes para aprovação de loteamento e desmembramento;

II - aprovar o Plano de Ocupação da Zona Especial de Interesse Social;

III - emitir parecer técnico final aos Estudos de Impacto de Vizinhaça;

IV - indeferir o requerimento.

§5º Tanto o Grupo Técnico como o Grupo Técnico Gestor poderão requerer, caso necessário, novos elementos para análise.

§6º O coordenador do Grupo Técnico será o Diretor do DDPU e o coordenador do Grupo Técnico Gestor será o representante da SDUH.

**Art. 4º** O serviço de protocolo deverá juntar nos processos mencionados no §1º do art.1º deste Decreto a relação de todos os processos administrativos existentes no âmbito da Prefeitura de Santo André – PSA relacionados às classificações fiscais em pauta.

**Art. 5º** O processo administrativo, após a análise técnica das áreas envolvidas, será encaminhado à coordenação do Grupo Técnico que convocará os respectivos membros para análise e parecer acerca dos documentos definidos nos incisos I, II e III do §1º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** O processo administrativo de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o processo de solicitação de diretrizes para aprovação de loteamento e desmembramento, bem como o processo de aprovação do POZEIS deverão ser instruídos com os documentos relacionados nos respectivos formulários disponibilizados na Praça de Atendimento da PSA.

**Parágrafo único.** O processo de aprovação do POZEIS, para ZEIS B e C, deverá conter a proposta de Plano de Ocupação da ZEIS, a ser apresentada pelo proprietário.

**Art. 7º** O Grupo Técnico se reunirá em horário pré-determinado, mediante convocação prévia.

§1º O Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos - DDPU se encarregará de produzir o material necessário para subsidiar a análise prévia do empreendimento, encaminhando-o, juntamente com a convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

§2º Na reunião do Grupo Técnico todos os membros convocados deverão comparecer com uma prévia análise do empreendimento, trazendo todas as informações e documentos que forem relevantes para a discussão.

§3º A convocação será feita pelo Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos - DDPU e os membros do GT deverão confirmar presença em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da mesma.

**Art. 8º** A reunião ocorrerá se houver a presença da maioria absoluta dos membros do Grupo Técnico.

§1º Inexistindo **quorum** para realização da reunião, esta será adiada para o segundo dia útil subsequente, devendo o coordenador do GT expedir nova

convocação aos membros ausentes, sendo certo que os presentes estarão automaticamente convocados.

§2º Ausente o representante de alguma área relacionada à matéria a ser analisada e sendo imprescindível sua manifestação, nova reunião será marcada no prazo e na forma estabelecida no parágrafo anterior.

**Art. 9º** Não havendo consenso entre os membros do Grupo Técnico em relação a alguma matéria específica, esta deverá ser colocada em votação, caso em que a deliberação se dará por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 10.** Elaborado o relatório do Grupo Técnico, será encaminhado cópia deste aos membros do Grupo Técnico Gestor.

**Parágrafo único.** Após o recebimento do relatório referido no **caput**, o Grupo Técnico Gestor deverá se reunir no prazo de 10 (dez) dias para adotar uma das providências previstas no §4º do art.3º.

**Art. 11.** As reuniões do Grupo Técnico e do Grupo Técnico Gestor serão registradas em ata, constando todas as questões suscitadas pelos seus membros, bem como os encaminhamentos propostos, devendo, ainda ser lançada a assinatura de todos os integrantes presentes.

**Parágrafo único.** A ata da reunião do Grupo Técnico Gestor servirá de base para a elaboração dos documentos definidos nos incisos I, II e III do §1º do art.1º deste Decreto.

**Art. 12.** Os documentos mencionados nos incisos I, II e III do §1º do art.1º deste Decreto serão assinados, ao menos, por 02 (dois) integrantes do Grupo Técnico Gestor.

§1º O interessado será comunicado para retirada do documento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da notificação.

§2º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os autos serão enviados ao arquivo, mantendo-se o prazo de validade do documento emitido.

**Art. 13.** Da decisão do Grupo Técnico Multidisciplinar caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da retirada do documento mencionado no artigo anterior.

§1º O recurso será encaminhado à área técnica competente para manifestação; após, os autos retornarão ao Grupo Técnico, a quem compete elaborar novo relatório.

§2º O relatório mencionado no parágrafo anterior servirá de base para deliberação do Grupo Técnico Gestor que deverá acolher ou rejeitar o recurso, devendo sua decisão ser firmada por todos os membros do GTG.

§3º Em caso de deferimento do recurso, o Grupo Técnico Gestor emitirá documento substitutivo.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Fica revogado o Decreto nº 15.899, de 04 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de abril de 2014.

**CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO PIAGENTINI  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e  
publicado.

**TIAGO NOGUEIRA  
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS**